

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 611, DE 2019

Apensado: PL nº 4.542/2019

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NAS PONTES E VIADUTOS.

Autor: Deputado EROS BIONDINI

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 611, de 2019, do Deputado Eros Biondini, obriga a instalação de equipamentos de proteção contínuos, como telas e redes de proteção, nas laterais das pontes e viadutos que se localizem no perímetro urbano, com o intuito de coibir tentativas de suicídios. Determina, também, que, nesses locais, sejam fixadas placas com o telefone do Centro de Valorização da Vida. Destaca que, no caso de pontes e viadutos administrados por concessionárias, o não cumprimento dessas regras implica em multa diária, cujo valor será revertido ao Fundo Nacional de Saúde.

Na justificção, o autor avulta a importância e a solidez do Centro de Valorização da Vida (CVV), bem como evidencia que o PL é uma tentativa de buscar mecanismos para a preservação dos indivíduos.

Já o PL nº 4.542, de 2019, da Deputada Tereza Nelma, altera a Lei nº 13.819, de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a prevenção de suicídios em pontes, viadutos urbanos e outros espaços assemelhados.

Na justificção, a autora argumenta que é necessário aprimorar a atual Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, por meio do acréscimo de dispositivo na Lei que trate, especificamente, dos suicídios nesses locais.

Os PLs, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídos, em caráter conclusivo, às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Viação e Transportes, para análise do mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação de sua adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental. É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação dos Projetos de Lei nºs 611 e 4.542, de 2019, quanto ao mérito, no que tange ao direito à saúde e ao sistema público de saúde.

O suicídio tem alta prevalência no Brasil. Somos o oitavo no mundo em número de ocorrências. Pode-se considerar que as mortes autoinfligidas são um gravíssimo problema de saúde pública, com aproximadamente onze mil e quinhentos casos registrados no País, apenas em 2016, segundo o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde¹.

E esses são apenas os casos de suicídio consumado, que são absolutamente minoritários. No relatório “Preventing Suicide: a global imperative²”, da Organização Mundial de Saúde (OMS), evidenciou-se que pelo menos vinte pessoas tentam se matar para cada uma que consegue fazê-lo.

Apesar desse cenário aterrador, diversas ações podem ser levadas adiante para prevenção dessas mortes. A OMS considera que a maioria dos suicídios pode ser evitada mediante a implantação de medidas simples desenvolvidas no meio social³.

¹ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>

² http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/131056/1/9789241564779_eng.pdf?ua=1&ua=1

³ <https://nacoesunidas.org/oms-suicidio-e-responsavel-por-uma-morte-a-cada-40-segundos-no-mundo/>

Até recentemente, ocultavam-se as mortes por suicídio, com o objetivo de não se estimularem novos eventos. Hoje em dia, no entanto, os especialistas têm defendido a importância da informação sobre o tema como forma de prevenção⁴.

Nós, representantes do povo, devemos, sempre, buscar experiências bem-sucedidas como modelo de nossas ações. É por isto que defendemos esses PLs. Medidas nesse sentido já foram utilizadas, previamente, com resultados bastante positivos. Na Coreia do Sul, por exemplo, após uma ação publicitária que colocou numa ponte mensagens inspiradoras de respeito à vida, devidamente iluminadas, a taxa de suicídio naquele local diminuiu em 85%⁵. No Brasil, caso sejam aprovados esses PLs, deveremos sentir resultados semelhantes.

Também é importante salientar que a colocação de redes em pontes é uma sugestão recorrente de especialistas. Em 2016, o Conselho Regional da 16ª Região, que engloba o Espírito Santo, sugeriu a colocação de proteção na Terceira Ponte, que liga Vitória a Vila Velha⁶. No documento, esta instituição destacou que “uma análise aprofundada dos estudos internacionais sobre a eficácia da instalação de proteções em pontes, viadutos e pontos de elevação natural na prevenção do suicídio mostra evidências de que a restrição do acesso aos meios pelos quais as pessoas tentam suicídio – especialmente pela instalação de proteções – reduz o número de mortes por suicídio não somente no local, mas também na cidade ou região em que tal local-foco se encontra”.

Destacamos que cada uma das proposições aborda o assunto de forma diferente. Enquanto o PL nº 611, de 2019, é um Projeto autônomo, que visa a determinar a instalação de equipamentos de proteção nas pontes e viadutos, o PL nº 4.542, de 2019, modifica a Lei nº 13.819, de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para estabelecer como um de seus objetivos a prevenção dos suicídios em pontes, viadutos e espaços assemelhados.

⁴ <https://istoe.com.br/uma-opressao-maior-que-a-vida/>

⁵ <https://exame.abril.com.br/marketing/taxa-de-suicidio-diminui-85-apos-acao-da-samsung-em-ponte/>

⁶ <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2016/09/conselho-de-psicologia-pede-rede-de-protecao-na-terceira-ponte-no-es.html>

Ambos os projetos são dignos de elogios e merecem aprovação. Porém, em razão de disposição regimental, temos a obrigação de oferecer um Substitutivo, em caso de aprovação de duas proposições que tramitam em conjunto.

No Substitutivo que está anexo a este Voto, resolvemos modificar a Lei nº 13.819, de 2019, de modo a concentrar as disposições legais sobre suicídio neste diploma legislativo. Estabelecemos que a instalação de equipamentos proteção e de avisos com o contato dos serviços de atendimento gratuito e sigiloso de pessoas com sofrimento psíquico nas pontes e viadutos é um dos objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Com isso, estabelecemos um parâmetro de ação, sem, necessariamente, atribuir competência específica ao Poder Executivo, o que poderia ser entendido pela CCJC como um vício de constitucionalidade.

Com base em todo o exposto, declaramos que temos a honra de relatar esses PLs, que tendem a impactar positivamente a saúde pública. Não podemos assistir, inertes, à morte evitável de tantas pessoas. São milhares de potenciais que se apagam, bruscamente. São milhares de famílias que se desestruturam e que nunca mais voltam a ser o que eram.

Em defesa da vida, o nosso voto é pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 611 e 4.542, de 2019, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 611, DE 2019

Apensado: PL nº 4.542/2019

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para estabelecer como objetivo da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a instalação de equipamentos de proteção e de avisos com o contato dos serviços de atendimento de pessoas com sofrimento psíquico nas pontes e viadutos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, para estabelecer como objetivo da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a instalação de equipamentos de proteção e de avisos com o contato dos serviços de atendimento de pessoas com sofrimento psíquico nas pontes e viadutos urbanos.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art.

3º.....

.

.....

.....

X – promover a instalação de equipamentos de proteção e de avisos com a divulgação do contato dos serviços previstos no art. 4º desta Lei em pontes e viadutos urbanos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator